



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 127/91

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGEN-
CIAL DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS

JOSÉ ELODIR BENDER, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia -MS, FAZ saber que em sessão realizada dia 30 de janeiro de 1.991, a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão serem efetuadas contratações de pessoal, por tempo determinado, mediante contrato administrativo de locação de serviços.

§ 1º - Considera-se como necessidade temporária de pessoal, por tempo determinado, as seguintes hipóteses, que visem a:

- I - Atender a termos de convênios, acordos ou ajustes, durante a vigência do convênio, acordo ou ajuste;
- II - Executar programas especiais de trabalho, instituídos por Decreto do Prefeito Municipal, para atender necessidades conjunturais que demandem à atuação da Prefeitura;
- III - Combates a surtos epidêmicos;
- IV - Atender situações de calamidade pública;
- V - Substituir membros integrantes do Grupo Magistério;
- VI - Permitir a execução de serviços por Profissional de Notória Especialização;
- VII - Atender a outras situações de urgência, assim definidas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Nas contratações de que se trata este artigo, o tempo máximo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, permitida a prorrogação por uma única vez e por até igual período.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

fls 002

§ 3º - As contratações a que se refere esta Lei, somente poderão serem efetuadas, enquanto não existir servidor habilitado em concurso público, suficiente para atender as necessidades operacionais da administração municipal.

§ 4º - Não se instituirá programa especial de trabalho, que se inclua na área de competência dos órgãos existentes, na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência, calamidade pública ou excepcional interesse público decidido a critério do Poder Executivo.

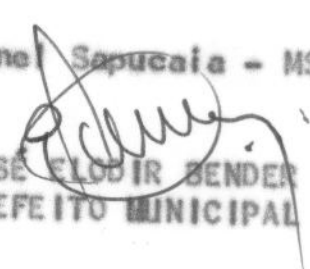
Art. 2º - As contratações de prestadores de serviço (extranumerários), de que trata esta Lei, dar-se-á mediante Termo de Contrato Administrativo regido pelas disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro, pelas normas próprias estatuídas pelo Decreto-Lei nº 2.360/87, combinados com o inciso V, do art. 84, da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com as disposições desta Lei e, ainda, com a norma definida pela alínea "c", do artigo 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado na forma instituída por esta Lei, será equivalente àquela fixada para cargo "idêntico ou assemelhado", integrante do Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal e não existindo parâmetro, será definida a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS.
Em 06 de Fevereiro de 1.991.

Registrado.
Publicado por afixação
em 06.02.91


JOSE ELOIR BENDER
PREFEITO MUNICIPAL